



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande, nº 1090, neste município de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Genes Jacinto Moterle Ribeiro, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADA: JOZOE LASCOSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.329.034/0001-03, com sede na Rua Antonio Cadore, 465, Centro, do município de São João da Urtiga/RS, CEP 99.855-000, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante designado unicamente "Contratado".

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto: Este contrato tem como objetivo a realização de show tradicionalista gaúcho com o Grupo Marca Nativa, no dia 16 de setembro de 2025, com 03 horas de apresentação, com início às 21h, durante as programações do 7º Acampamento Farroupilha de Paim Filho.

Parágrafo primeiro: Fica a cargo da CONTRATANTE o fornecimento da iluminação e sonorização.

Parágrafo segundo: Está incluso no valor informado, o valor com nota fiscal, hospedagem, transporte/ônibus e cachê artístico.

Cláusula Segunda – Do Valor: O valor total deste contrato a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA relativo aos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único: O pagamento será realizado 100% (cem por cento) do valor total em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da apresentação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Recibo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes.

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Realizar o pagamento à **CONTRATADA** conforme Cláusula Segunda;
- b) Disponibilizar estrutura física necessária para a apresentação;
- c) Garantir a segurança do local do evento, da equipe da CONTRATADA e dos equipamentos, antes, durante e após a apresentação;
- d) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e o local das apresentações sem um prévio consentimento por escrito da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



e) O presente Contrato não poderá ser suspenso, a não ser em decorrência de circunstâncias relevantes, devidamente justificadas e que impossibilitem a realização da apresentação;

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Realizar a apresentação artística nos termos da Cláusula Primeira, com profissionalismo e qualidade, utilizando repertório adequado ao evento;
- b) Atuar com todos os integrantes da Banda da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo, durante o período da contratação;
- c) Não transferir este Contrato sem a prévia autorização por escrita do CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente o prazo de início e de duração do show, especificamente no dia contratado, não sendo admissível a substituição de data pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização.
- e) No caso da desistência imotivada da realização do constante no Contrato, ou no caso de realização da apresentação em hora divergente da estipulada deste contrato pela CONTRATADA, ficará obrigada a pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato.

Cláusula Quarta – Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo, mediante termo aditivo;
- b) Por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições por qualquer das partes, mediante notificação por escrito à parte infratora. Persistindo o descumprimento, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- c) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão por culpa da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá direito a receber 20% do valor total do contrato a título de indenização, além de ressarcimento por eventuais despesas comprovadamente incorridas.

Cláusula Quinta- Da vigência: O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data da assinatura deste instrumento e se encerra automaticamente com a conclusão dos serviços, sendo que seus efeitos entre as partes se mantêm vigentes para fins da eventual responsabilização, em caso de defeito na prestação dos serviços.

Cláusula Sexta – Dos tributos: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento dos tributos incidentes, sob a prestação dos serviços, na forma da legislação vigente, arcando a CONTRATADA com todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, acidentária, indenizatória, de qualquer natureza ou espécie, decorrente da utilização de pessoal, nos termos da legislação aplicável, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer tipo de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Sétima – Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução e cumprimento deste Contrato Administrativo.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato Administrativo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentárias.

Paim Filho /RS, 15 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Prefeito Municipal

JOZOE LASCOSKI
12.329.034/0001-03

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: